

Altera o art. 200 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, acrescentando o inciso III, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 200 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 200.....
.....
III - o valor da gratificação de representação integrante da remuneração de cargo em comissão que esteja sendo paga, juntamente com o vencimento da comissão ou do cargo efetivo, há mais de 05 (cinco) anos.”

Art. 2.º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de julho de 2001, 113.º da República.

DOE Nº 10.045
Data: 24.7.2001
Pág. 1

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior